# Câmara Municipal de Pompeia

ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA

Processo nº: **41.609** Data: **22/01/2018**

Projeto de Lei nº: **01/2018**

Autor:

**PREFEITA MUNICIPAL**

Assunto: **ALTERA OS ARTIGOS 2º E 3º DA LEI MUNICIPAL Nº 2.654, DE 18 DE ABRIL DE 2016, QUE AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CELEBRAR CONVÊNIO COM A FUNDAÇÃO LAR ESCOLA "MARIA TEREZA DE JESUS" E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

## TRAMITAÇÃO

| | | | |
|---|---|---|---|
| À comissão de Justiça e Redação.<br>Em ___/___/___<br>Diretor de Secretaria | | | |
| | | | |
| | | | |
| | | | |

Resultado

Aprovado por 7 a 0 votos
Rejeitodo por ___ a ___ votos
Pompeia, 22/01/2018
Presidente

Aprovado por ___ a ___ votos
Rejeitodo por ___ a ___ votos
Pompeia, ___/___/___
Presidente

Autógrafo Nº 01/2018 Lei Nº 2.788 de 22 / 01 / 2018

Observações:

Arquivado em ___/___/___

Diretor da Secretaria

PREFEITURA DE POMPEIA

**PREFEITURA MUNICIPAL DE POMPEIA**
Rua Dr. José de Moura Resende 572 - Caixa Postal nº 1
CEP 17580-000 - Fone/Fax (14) 3405-1500

Pompeia, 16 de janeiro de 2018.

Ofício GP nº 021/2018

P.L. nº 01/2018

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Com as nossas cordiais saudações, vimos encaminhar a Vossa Excelência o anexo Projeto de Lei que **Altera os artigos 2º e 3º da Lei Municipal nº 2.654, de 18 de abril de 2016, que autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio com a Fundação Lar Escola "Maria Tereza de Jesus" e dá outras providências,** a fim de ser submetido à apreciação dessa Egrégia Casa de Leis.

O convênio celebrado com a Fundação Lar Escola "Maria Tereza de Jesus", tem por objetivo atender a necessidade de abrigamento de crianças pelo Município quando determinado pelo Poder Judiciário desta Comarca, conforme dispõe o Estatuto da Criança e do Adolescente. Acompanha o presente Projeto de Lei minuta do convênio para o exercício de 2018.

Considerando a urgência que o assunto requer, é que solicitamos ao Douto Plenário dessa Casa Legislativa que aprecie o presente Projeto de Lei em regime de urgência, nos termos da Lei Orgânica do Município.

Aproveitamos a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

**ISABEL CRISTINA ESCORCE JANUÁRIO**
Prefeita Municipal

A Sua Excelência o Senhor
**VALDIR CERVELIN**
Presidente da Câmara Municipal
Pompeia - SP

Câmara Municipal de Pompeia

17 JAN 2018

Recebido

**Projeto de Lei nº _____/2018.**

**Altera os artigos 2º e 3º da Lei Municipal nº 2.654, de 18 de abril de 2016, que autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio com a Fundação Lar Escola "Maria Tereza de Jesus" e dá outras providências.**

A Câmara Municipal de Pompeia decreta:

**Art. 1º.** Os artigos 2º e 3º da Lei Municipal nº 2.654, de 18 de abril de 2016, passam a vigorar com as seguintes alterações:

"Artigo 2º – O Município fornecerá à Fundação Lar Escola "Maria Tereza de Jesus" subvenção social anual no valor de R$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais).

Artigo 3º – Caberá à Fundação Lar Escola "Maria Tereza de Jesus" promover o abrigamento de até 02 (duas) crianças de ambos os sexos do Município de Pompeia, que seja determinado pelo Poder Judiciário desta Comarca, limitando a idade de 12 anos para o ingresso, e permanecendo com a guarda da criança, nos termos do parágrafo único, do artigo 92 do Estatuto da Criança e do Adolescente, até que cesse a determinação judicial ou até que atinja a maioridade civil."

**Art. 2º.** Fica o Poder Executivo autorizado a promover as alterações constantes da presente Lei no Convênio celebrado entre o Município e a Fundação Lar Escola "Maria Tereza de Jesus".

**Art. 3º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 1º de janeiro de 2018.

Prefeitura Municipal de Pompeia, 16 de janeiro de 2018.

**ISABEL CRISTINA ESCORCE JANUÁRIO**
Prefeita Municipal

**CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE POMPEIA E A FUNDAÇÃO LAR ESCOLA "MARIA TEREZA DE JESUS" OBJETIVANDO A IMPLANTAÇÃO DE POLÍTICA PÚBLICA DE ATENDIMENTO À CRIANÇA, POR MEIO DE PROGRAMA DE PROTEÇÃO E SOCIOEDUCATIVO DESTINADO ÀS CRIANÇAS ATÉ 12 ANOS, EM REGIME DE ABRIGO, CUJA OBRIGAÇÃO DO PODER PÚBLICO, VEM ESTABELECIDO NO ARTIGO 86 DO ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE (LEI Nº 8.069/90).**

Pelo presente instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE POMPEIA**, pessoa jurídica de direito público interno, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 44.483.444/0001-09, situada em Pompeia, na rua Dr. José de Moura Resende nº 572, devidamente representado pela Senhora Prefeita Municipal a senhora **Isabel Cristina Escorce Januário**, devidamente autorizado pela Lei Municipal nº 2.654, de 18 de abril de 2016, doravante denominado **MUNICÍPIO** e de outro lado a **FUNDAÇÃO LAR ESCOLA "MARIA TEREZA DE JESUS"**, pessoa jurídica de Direito Privado, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 44.483.543/0001-82, com sede em Oriente, na rua Washington Luiz nº 80, Centro, neste ato devidamente representada por seu Presidente **[NOME], [nacionalidade], [estado civil], [profissão], [RG], [CPF]**, residente e domiciliado na **[endereço]**, doravante denominada **LAR ESCOLA**, resolvem firmar o presente convênio, de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93, e suas atualizações, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1 – Constitui objeto do presente convênio a cooperação entre o **MUNICÍPIO** e o **LAR ESCOLA**, objetivando a implantação de política pública de atendimento à criança, por meio programa de proteção e socioeducativa destinado à crianças até 12 anos, em regime de abrigo, cuja obrigação do poder público, vem estabelecido no artigo 86 do Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/90).

**CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES**

**2.1. É obrigação do MUNICÍPIO:**

O fornecimento de subvenção social anual no valor de R$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais).

**2.2. É obrigação do LAR ESCOLA:**

Promover o abrigamento de até 02 (duas) crianças, do município de Pompeia, que seja determinado pelo Poder Judiciário desta Comarca, limitando a idade de 12 (doze) anos para ingresso e permanecendo com a guarda da criança, nos termos do parágrafo único do artigo 92 do Estatuto da Criança e do Adolescente, até que cesse a determinação judicial do abrigamento ou até que atinja a maioridade civil.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA GESTÃO DO CONVÊNIO**

3.1 – Para a administração das atividades do presente convênio, os partícipes indicam como Gestores: pelo **MUNICÍPIO** – _____e pelo **LAR ESCOLA** – _____, como responsáveis pela fiscalização, solução e encaminhamento de questões técnicas, administrativas e financeiras que surgirem durante a vigência do presente convênio. São atribuições dos Gestores:

I – zelar pelo fiel cumprimento das obrigações dos partícipes, no que tange à execução das metas, obedecendo ao cronograma físico e o uso adequado dos recursos financeiros empregados, por cada partícipe, na consecução do objeto;

II – monitorar, permanentemente, as ações de execução do convênio, de forma a assegurar que as atividades programadas sejam efetivadas de acordo com as especificações dos conteúdos dos cursos, consignados em Projeto, avaliando-os, periodicamente, propondo, se necessário, a sua correção;

III – elaborar relatório técnico, quando solicitado, demonstrando o cumprimento do objeto e metas estabelecidas no Convênio.

**CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS**

4.1 – As despesas do **MUNICÍPIO**, em virtude da implantação desta política pública de atendimento à criança, por meio do programa de proteção e socioeducativo destinado às crianças de até 12 (doze) anos, em regime de abrigo, cuja obrigação do Poder Público, vem estabelecido no artigo 86 do Estatuto da Criança e do Adolescente (lei nº 8.069/90), correrão por conta do Fundo de Apoio e Desenvolvimento de Programas para a Criança e do Adolescente.

Dotação orçamentária:

02.04 – Fundo Municipal de Assistência Social.
02.04.01 – Serviço de Assistência Social.
3.3.50.43.00 - Subvenções Sociais

4.2 – As despesas do **LAR ESCOLA** correrão por conta de seu próprio orçamento.

**CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA**

5.1 – O presente convênio terá a duração de 12 (doze) meses, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2018, nos termos da Lei Municipal nº 2.654, de 18 de abril de 2016.

**CLÁUSULA SEXTA – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO**

6.1 – Este convênio poderá, a qualquer tempo, ser denunciado mediante notificação prévia de 30 (trinta) dias, ressalvada a faculdade de rescisão, desde que comprovado o não cumprimento de qualquer das cláusulas, garantindo aos alunos, a conclusão do semestre em curso.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS**

7.1 – Os casos omissos serão resolvidos por acordo entre as partes, por seus gestores, desde que observado o objeto do convênio, podendo se necessário, serem assinados Termos Aditivos em conformidade com a Lei nº 8.666/93 e suas atualizações.

**CLÁUSULA OITAVA – DO FORO**

8.1 – Fica eleito o Foro da Comarca de Pompeia, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para solução das questões oriundas do presente convênio.

Nestes termos, firmam o presente documento em 03 (três) vias de igual teor, na presença de testemunhas abaixo, para que desde já produza os efeitos de direito.

Pompeia, ___ de _____ de 2018.

**MUNICÍPIO DE POMPEIA**
**ISABEL CRISTINA ESCORCE JANUÁRIO**
**Prefeita Municipal**

**LAR ESCOLA MARIA TEREZA DE JESUS**
**[Nome]**
**Presidente**

## LEI Nº 2.654, DE 18 DE ABRIL DE 2016.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CELEBRAR CONVÊNIO COM A FUNDAÇÃO LAR ESCOLA "MARIA TEREZA DE JESUS", OBJETIVANDO A IMPLANTAÇÃO DE POLÍTICA PÚBLICA DE ATENDIMENTO À CRIANÇA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

OSCAR NORIO YASUDA, Prefeito Municipal de Pompeia, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênio com a Fundação Lar Escola "Maria Tereza de Jesus", localizada na cidade de Oriente, Comarca de Pompeia, objetivando a implantação de política pública de atendimento à criança, por meio do programa de proteção socioeducativo destinado a crianças de até 12 anos, em regime de abrigo, cuja obrigação do Poder Público, vem estabelecido no artigo 86 do Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/90).

Parágrafo único - O Poder Executivo poderá firmar termos aditivos para as adequações e ajustes necessários, inclusive ampliação dos cursos abrangidos no convênio, para a consecução e suas finalidades.

Artigo 2º - O Município fornecerá à Fundação Lar Escola "Maria Tereza de Jesus" subvenção social anual no valor de R$ 72.000,00 (setenta e dois mil reais).

Artigo 3º - Caberá à Fundação Lar Escola "Maria Tereza de Jesus" promover o abrigamento de até 04 (quatro) crianças de ambos os sexos do Município de Pompeia, que seja determinado pelo Poder Judiciário desta Comarca, limitando a idade de 12 anos para o ingresso, e permanecendo com a guarda da criança, nos termos do parágrafo único, do artigo 92 do Estatuto da Criança e do Adolescente, até que cesse a determinação judicial ou até que atinja a maioriadade civil.

Artigo 4º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Artigo 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2016, ficando revogadas as disposições em contrário.

Pompeia, 18 de abril de 2016.

OSCAR NORIO YASUDA
Prefeito Municipal

Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal, afixada e publicada no lugar público de costume na data supra.

HIDEKO HAMAZAKI FEITOSA
Chefe de Gabinete

**CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE POMPEIA E A FUNDAÇÃO LAR ESCOLA "MARIA TEREZA DE JESUS" OBJETIVANDO A IMPLANTAÇÃO DE POLÍTICA PÚBLICA DE ATENDIMENTO À CRIANÇA, POR MEIO DE PROGRAMA DE PROTEÇÃO E SOCIOEDUCATIVO DESTINADO ÀS CRIANÇAS ATÉ 12 ANOS, EM REGIME DE ABRIGO, CUJA OBRIGAÇÃO DO PODER PÚBLICO, VEM ESTABELECIDO NO ARTIGO 86 DO ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE (LEI Nº 8.069/90).**

Pelo presente instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE POMPEIA**, pessoa jurídica de direito público interno, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 44.483.444/0001-09, situada em Pompeia, na rua Dr. José de Moura Resende nº 572, devidamente representado pelo Senhor Prefeito Municipal o senhor **Oscar Norio Yasuda**, devidamente autorizado pela Lei Municipal nº _____, de _____ de _____, doravante denominado **MUNICÍPIO** e de outro lado a **FUNDAÇÃO LAR ESCOLA "MARIA TEREZA DE JESUS"**, pessoa jurídica de Direito Privado, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 44.483.543/0001-82, com sede em Oriente, na rua Washington Luiz nº 80, Centro, neste ato devidamente representada por seu Presidente **[NOME], [nacionalidade], [estado civil], [profissão], [RG], [CPF]**, residente e domiciliado na **[endereço]**, doravante denominada **LAR ESCOLA**, resolvem firmar o presente convênio, de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93, e suas atualizações, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1 – Constitui objeto do presente convênio a cooperação entre o **MUNICÍPIO** e o **LAR ESCOLA**, objetivando a implantação de política pública de atendimento à criança, por meio programa de proteção e socioeducativa destinado à crianças até 12 anos, em regime de abrigo, cuja obrigação do poder público, vem estabelecido no artigo 86 do Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/90).

**CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES**

**2.1. É obrigação do MUNICÍPIO:**

O fornecimento de subvenção social anual no valor de R$ 72.000,00 (setenta e dois mil reais).

**2.2. É obrigação do LAR ESCOLA:**

Promover o abrigamento de até 04 (quatro) crianças, do município de Pompeia, que seja determinado pelo Poder Judiciário desta Comarca, limitando a idade de 12 (doze) anos para ingresso e permanecendo com a guarda da criança, nos termos do parágrafo único do artigo 92 do Estatuto da Criança e do Adolescente, até que cesse a determinação judicial do abrigamento ou até que atinja a maioridade civil.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA GESTÃO DO CONVÊNIO**

3.1 – Para a administração das atividades do presente convênio, os partícipes indicam como Gestores: pelo **MUNICÍPIO** – Fátima Aparecida Gonçalves Borsari e/

pelo **LAR ESCOLA** – Érica Patrícia Soares de Oliveira, como responsáveis pela fiscalização, solução e encaminhamento de questões técnicas, administrativas e financeiras que surgirem durante a vigência do presente convênio. São atribuições dos Gestores:

I – zelar pelo fiel cumprimento das obrigações dos partícipes, no que tange à execução das metas, obedecendo ao cronograma físico e o uso adequado dos recursos financeiros empregados, por cada partícipe, na consecução do objeto;

II – monitorar, permanentemente, as ações de execução do convênio, de forma a assegurar que as atividades programadas sejam efetivadas de acordo com as especificações dos conteúdos dos cursos, consignados em Projeto, avaliando-os, periodicamente, propondo, se necessário, a sua correção;

III – elaborar relatório técnico, quando solicitado, demonstrando o cumprimento do objeto e metas estabelecidas no Convênio.

**CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS**

4.1 – As despesas do **MUNICÍPIO**, em virtude da implantação desta política pública de atendimento à criança, por meio do programa de proteção e socioeducativo destinado às crianças de até 12 (doze) anos, em regime de abrigo, cuja obrigação do Poder Público, vem estabelecido no artigo 86 do Estatuto da Criança e do Adolescente (lei nº 8.069/90), correrão por conta do Fundo de Apoio e Desenvolvimento de Programas para a Criança e do Adolescente.

Dotação orçamentária:

02.09 – Fundo Municipal de Assistência Social.
02.09.01 – Serviço de Assistência Social.
3-3-50-43 08-243-0084-2-0041-1 Subvenções Sociais

4.2 – As despesas do **LAR ESCOLA** correrão por conta de seu próprio orçamento.

**CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA**

5.1 – O presente convênio terá a duração de 12 (doze) meses, retroagindo seus efeitos à 1º (primeiro) de janeiro de 2016, nos termos da Lei Municipal nº _____, de _____ de 2016.

**CLÁUSULA SEXTA – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO**

6.1 – Este convênio poderá, a qualquer tempo, ser denunciado mediante notificação prévia de 30 (trinta) dias, ressalvada a faculdade de rescisão, desde que comprovado o não cumprimento de qualquer das cláusulas, garantindo aos alunos, a conclusão do semestre em curso.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS**

7.1 – Os casos omissos serão resolvidos por acordo entre as partes, por seus gestores, desde que observado o objeto do convênio, podendo se necessário, serem

assinados Termos Aditivos em conformidade com a Lei nº 8.666/93 e suas atualizações.

**CLÁUSULA OITAVA – DO FORO**

8.1 – Fica eleito o Foro da Comarca de Pompeia, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para solução das questões oriundas do presente convênio.

Nestes termos, firmam o presente documento em 03 (três) vias de igual teor, na presença de testemunhas abaixo, para que desde já produza os efeitos de direito.

Pompeia, ___ de _____ de 2016.

**MUNICÍPIO DE POMPEIA**
**OSCAR NORIO YASUDA**
**Prefeito Municipal**

**LAR ESCOLA MARIA TEREZA DE JESUS**
**[Nome]**
**Presidente.**

Câmara Municipal de Pompeia
Estado de São Paulo
Rua João da Costa Vieira, 584 - Cx. Postal 46 - CEP 17580-000 - Telefax (14) 3452-1405 - Pompeia - SP
CNPJ: 51.497.675/0001-29 | www.camarapompeia.sp.gov.br | e-mail: cmpompeia@camarapompeia.sp.gov.br

# Comissão de Justiça e Redação
# Comissão de Finanças e Orçamento

## PARECER EM CONJUNTO

**Projeto de Lei nº 01/2018**

**Autora:** PREFEITA MUNICIPAL

**Assunto:** Altera os artigos 2º e 3º da Lei Municipal n° 2.654, de 18 de abril de 2016, que autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio com a Fundação Lar Escola "Maria Tereza de Jesus" e dá outras providências.

Após estudos do Projeto de lei supracitado, verificamos que a matéria em questão atende aos requisitos legais e constitucionais.

Quanto ao mérito, nada a opor.

Sala das Comissões,
22 de janeiro de 2018.

**Marcio Rogerio Caffer**
Relator
Presidente da Comissão de Justiça e Redação

**Luiz Fernando Vidrich Pazin**
Membro da Comissão de Justiça e Redação

**Nilson Fernandes da Silva**
Membro da Comissão de Justiça e Redação e da Comissão de Finanças e Orçamento

**Rodolfo Filgueira Marino**
Presidente da Comissão de Finanças e Orçamento